

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2010

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MG000709/2010
DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/02/2010
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR007777/2010
NÚMERO DO PROCESSO: 46249.000211/2010-11
DATA DO PROTOCOLO: 23/02/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA, CNPJ n. 21.028.816/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). SEBASTIAO PAULO CHAVES;

E

USIMINAS MECANICA SA, CNPJ n. 17.500.224/0001-65, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GUILHERME MUYLAERT ANTUNES;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de novembro de 2009 a 31 de outubro de 2010 e a data-base da categoria em 1º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Empregados do Canteiro de Obras da Usiminas Mecânica**, com abrangência territorial em **Ipatinga/MG**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE E PISO SALARIAL

Os salários dos Empregados pertencentes à categoria profissional acordante serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2010, com o percentual de 4,50% (quatro vírgula cinqüenta por cento) o qual incidirá sobre os salários vigentes no dia 31 de outubro de 2009.

- 3.1 As partes fixam os pisos salariais para vigorarem no período de 01/01/2010 a 31/10/2010, já incluído o percentual previsto no *caput* desta cláusula, salvo os contratos de aprendizagem, nos seguintes valores:
 - a) Oficial R\$ 3,33 (três reais e trinta e três centavos) por hora;
 - b) Ajudante R\$ 2,34 (dois reais e trinta e quatro centavos) por hora;
 - c) Vigia R\$ 2,62 (dois reais e sessenta e dois centavos) por hora.
- 3.2 Ficam automaticamente compensadas as antecipações ou reajustes salariais espontâneos que tenham sido concedidos após 31 de outubro de 2009, ressalvando, porém, os aumentos ou reajustes salariais decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, de acordo com a IN vigente do TST;
- 3.3 O SINDICATO, em face dos itens que compõem a presente cláusula, dá à USIMINAS MECÂNICA, a mais plena, rasa e geral quitação de quaisquer diferenças salariais ocorridas no período anterior à vigência do presente acordo.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE ADIANTAMENTO SALARIAL**

A USIMINAS MECÂNICA se compromete, até 31/10/2010, a:

- 4.1 conceder adiantamento quinzenal de salário no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário-base;
- 4.2 processar adiantamento da Gratificação de Natal nas férias, no percentual de 50% (cinquenta por cento), conforme critérios por ela estabelecidos;
- 4.3 pagar ao Empregado substituto, em substituições provisórias de Chefia, superiores a 30 (trinta) dias consecutivos e a contar de 31º (trigésimo primeiro) dia e até o término da substituição, o valor do salário imediatamente superior ao que se encontra enquadrado, conforme tabela salarial vigente na USIMINAS MECÂNICA, não podendo, no entanto, esse valor, ultrapassar o valor do salário do substituído.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

A USIMINAS MECÂNICA se obriga a fornecer aos seus Empregados o comprovante de seus salários, com discriminação dos valores e respectivos descontos. Ficará, contudo, dispensada do fornecimento individual, se propiciar aos seus Empregados, a disponibilidade gratuita do acesso a demonstrativo eletrônico de pagamento com as especificações de valores e respectivos descontos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA SEXTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

A USIMINAS MECÂNICA pagará até o dia 29/12/2009, a título participação nos lucros e resultados, a importância equivalente a 30% (trinta por cento) do salário base a cada Empregado, garantindo-se o mínimo de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados no ano de 2009, conforme a tabela e condições seguintes:

Admissão	Direito (avos)
Até 17/01/2009	Valor integral
18/01/09 a 15/02/09	11/12
16/02/09 a 17/03/09	10/12
18/03/09 a 16/04/09	09/12
17/04/09 a 17/05/09	08/12
18/05/09 a 16/06/09	07/12
17/06/09 a 17/07/09	06/12
18/07/09 a 17/08/09	05/12
18/08/09 a 16/09/09	04/12
17/09/09 a 17/10/09	03/12
18/10/09 a 16/11/09	02/12
17/11/09 à 17/12/09	01/12

- 6.1 Terão direito somente os Empregados que estiverem efetivos (em atividade) em 21/12/2009, excluindo-se os que atingem a data pela projeção do aviso prévio indenizado quando demitidos e aqueles que possuem o contrato de trabalho suspenso / interrompido nesta data, inclusive os afastados e aposentados por invalidez pela previdência social.
- 6.2 Para os Empregados que estiverem efetivos (em atividade) em 21/12/2009, mas que tiveram os seus contratos de trabalho suspensos / interrompidos durante o ano de 2.009, o pagamento dos 30% (trinta por cento) do salário base e a garantia mínima de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) serão proporcionais à quantidade de meses trabalhados no ano de 2.009, considerando-se como integral o mês em que o Empregado tenha trabalhado em período igual ou superior a 15 (quinze) dias.
- 6.3 O pagamento da Participação dos Empregados nos Lucros ou Resultados não constituirá base de incidência para qualquer encargo trabalhista ou previdenciário, e nem se integrará à remuneração dos Empregados, conforme preceitua o art. 3º da Lei nº 10.101/2000.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTIFUNCIONALIDADE E EMPREGADOS

A USIMINAS MECÂNICA poderá adotar, excepcionalmente, a multifuncionalidade dos Empregados, podendo um Empregado, eventualmente, ocupar a função de outro Empregado, a título de treinamento e aprendizado, limitando o período de treinamento a 60 dias, sem que faça jus ao salário, promoção ou qualquer outra peculiaridade correspondente à função exercida temporariamente.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA OITAVA - FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

A USIMINAS MECÂNICA fornecerá a cada Empregado, os instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das suas respectivas funções, em perfeitas condições de uso e sem qualquer ônus para o Empregado que ficará responsável por sua ferramenta/instrumento de trabalho.

- 8.1 Quando ocorrer afastamento ou desligamento da obra ou da USIMINAS MECÂNICA, deverá o Empregado devolver as ferramentas, os instrumentos de trabalho, também mediante recibo, mesmo que danificados ou quebrados, sob pena de ser descontado de sua folha de pagamento ou na rescisão contratual, os valores daqueles, observada a sua depreciação;
- 8.2 Fica ressalvado que o fornecimento do aludido nesta Cláusula não configura salário "in natura", não se incorporando, portanto, ao salário do Empregado.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA NONA - JORNADA DE TRABALHO

Os Empregados poderão ser dispensados do trabalho aos sábados ou em qualquer outro dia de trabalho, em todo o expediente ou em parte dele, com a correspondente prorrogação da jornada de trabalho de segunda a sexta-feira, respeitada a jornada avençada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

- 9.1 Esta jornada de 44 horas semanais será aplicada, também, ao Empregado oriundo de qualquer outro estabelecimento da USIMINAS MECÂNICA, sem que acarrete percepção de horas extras ou compensação de horas, a partir do seu deslocamento para prestação de serviços em quaisquer das unidades abrangidas pelo presente ACORDO.
- 9.2 As horas compensadas na jornada de trabalho não são extraordinárias, portanto, não sofrerão qualquer acréscimo de adicionais de horas extras.
- 9.3 As horas trabalhadas além da jornada normal, previamente autorizadas pela chefia, serão pagas com acréscimos calculados sobre a hora normal, nos seguintes percentuais:
 - a) no percentual constitucional mínimo de 50% (cinquenta por cento);
 - b) com adicional de 100% (cem por cento) nos eventuais acréscimos de jornada em dias de repouso semanal remunerado e feriados.
- 9.4 As horas extraordinárias realizadas no respectivo mês de competência, inclusive as prestadas nos dias de feriados civis e religiosos, segundo os critérios de fechamento de ponto adotados pela USIMINAS MECÂNICA, que não forem pagas, serão automaticamente contabilizadas para fins exclusivos de compensação no prazo máximo de 12 (doze) meses, à razão de cada hora trabalhada para uma hora compensada.
- 9.5 As PARTES asseguram ao Empregado e/ou à USIMINAS MECÂNICA o direito de optar pela compensação das horas extras porventura realizadas, pelo que não haverá pagamento do adicional correspondente em qualquer das hipóteses do item 9.4 supra. A data da compensação todavia dependerá de entendimento do Empregado com a sua chefia imediata,

observada a oportunidade, o interesse comum e os preceitos legais.

- 9.6 Os Empregados que não estiverem submetidos ao registro de ponto eletrônico, salvo os casos previstos no artigo 62 da CLT, estarão vinculados ao sistema de registro automático de frequência ao trabalho pelo chamado controle das exceções, presumindo-se a jornada como normal. Serão registradas apenas as ocorrências que alterem a jornada normal de trabalho, como licenças, horas extras, faltas e atrasos, nos termos da Portaria GM MTb nº 1.120 de 08.11.1995.
- 9.7 As horas extras eventualmente realizadas pelos Empregados dispensados do registro de ponto eletrônico, submetidos ao controle por exceção informatizado e sob supervisão da USIMINAS MECÂNICA, serão necessariamente quitadas mediante a respectiva compensação no prazo máximo de 12 (doze) meses, à razão de cada hora trabalhada para uma hora compensada, mediante controle individual e específico desenvolvido e implantado pela USIMINAS MECÂNICA.
- 9.8 A USIMINAS MECÂNICA manterá, por liberalidade, para os seus Empregados, com o reconhecimento sindical, a permissão de acesso e permanência na área da Empresa, com registro de ponto eletrônico desta entrada/saída por até 05 (cinco) minutos antes e após seus horários de trabalho que se iniciam nos seus respectivos postos de trabalho, sem que isso caracterize sobrejornada para qualquer efeito, visando possibilitar ao Empregado, em interesse próprio, utilizar os postos bancários instalados na área interna da USIMINAS MECÂNICA, ou outros interesses não inerentes à sua atividade laboral.
- 9.9 A USIMINAS MECÂNICA e o SINDICATO mantêm o divisor legal do salário mensal para apuração do valor do salário hora de todos os seus Empregados, em todos os regimes e horários de trabalho, de 220 (duzentos e vinte) horas, sem que tal medida resulte em redução ou aumento salarial, não havendo, por isso mesmo, prejuízo direto ou indireto.
- 9.10 O SINDICATO e a USIMINAS MECÂNICA convencionam, para todos os fins de direito, a faculdade da USIMINAS MECÂNICA de aplicar o registro automático de frequência ao trabalho pelo chamado controle das exceções, relativamente ao intervalo para refeição e/ou descanso para todos os seus Empregados.
- 9.11 Havendo necessidade, em decorrência de crise conjuntural e/ou econômica ou situação imperiosa, com a finalidade de evitar a dispensa de Empregados, a USIMINAS MECÂNICA e o SINDICATO convencionam que a USIMINAS MECÂNICA poderá dispensar parte de seus Empregados da realização de suas atividades diárias, garantindo, contudo, a sua remuneração, mediante a futura compensação das horas não trabalhadas por este período, nos termos do item 9.4 supra. As partes convencionam ainda que, em hipótese alguma, a compensação diária ou aos sábados será considerada jornada extraordinária, não advindo daí qualquer acréscimo salarial aos Empregados.
- 9.12 As PARTES acordam que, em situações excepcionais ou necessidade imperiosa, para atendimento das atividades peculiares da USIMINAS MECÂNICA, os Empregados poderão trabalhar excedendo as horas suplementares diárias.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Fica instituído entre o SINDICATO e a USIMINAS MECÂNICA, o regime de compensação de horas trabalhadas, denominado Banco de Horas, na forma da legislação em vigor.

- 10.1 O regime de Banco de Horas poderá abranger todos os trabalhadores de um ou mais setores da USIMINAS MECÂNICA. Os dias destinados à prorrogação ou liberação deverão ser comunicados ao Empregado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.
- 10.2 As horas trabalhadas em prorrogação de jornada para fins de compensação, no regime de Banco de Horas, não se caracterizam como horas extras, sobre elas não incidindo qualquer adicional, salvo nas hipóteses previstas no item 4.5 desta cláusula.
- 10.3 O regime do Banco de Horas poderá ser aplicado tanto para antecipação de horas de trabalho, com liberação posterior, quanto para liberação de horas com reposição posterior.
- 10.4 Em quaisquer situações referidas no item 10.3 desta cláusula fica estabelecido que:
- 10.4.1 no cálculo de compensação, cada hora trabalhada em prorrogação da jornada de trabalho, será computada como 1 (uma) de liberação e vice-versa;
- 10.4.2 a compensação deverá estar completa no período máximo de 12 (doze) meses, podendo, a partir daí, ser negociado novo regime de compensação, diretamente com os Empregados, sempre por um período máximo de 12 (doze) meses;

- 10.4.3 no caso de haver crédito no final do período de 12 (doze) meses, a USIMINAS MECÂNICA se obriga a quitar, de imediato, as horas extras trabalhadas, conforme cláusula 10.3 retro.
- 10.5 Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas das verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do Empregado, este fará *jus* ao pagamento dos adicionais das horas devidas, conforme previsto na cláusula 10.3 deste instrumento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS E DIAS PONTES

Serão também considerados como jornada normal de trabalho os minutos acrescidos ao final do expediente decorrentes da compensação dos chamados "dias-pontes entre feriados e dias de descanso e vice-versa", segundo os critérios estabelecidos no "Calendário USIMINAS MECÂNICA" divulgado anualmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - MOVIMENTAÇÃO DE EMPREGADOS

As partes acordam, considerando a eventualidade de uma crise conjuntural durante a vigência deste ACORDO, que a USIMINAS MECÂNICA poderá, como uma das hipóteses de superação de eventuais problemas no período, realizar movimentação interna e externa de Empregados, inclusive no que diz respeito às mudanças das várias modalidades de jornada de trabalho conforme pré-estabelecido em ACORDO COLETIVO, reconhecendo o SINDICATO, desde já, tratar-se de providência excepcional, não facultando quaisquer discussões sobre isonomia, transferência, alteração de jornada e deslocamentos.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBJETO

As PARTES reconhecem expressamente que o presente ACORDO é global, traduz um conjunto de cláusulas e condições compensatórias entre si, abrange satisfatoriamente todos os itens em seus vários desdobramentos da Pauta de Reivindicações, amplamente negociados entre elas, no interesse de ambas e em especial no dos Empregados da USIMINAS MECÂNICA, individual e coletivamente considerados, e atende aos fins sociais a que se destina e às exigências do bem comum.

**SEBASTIAO PAULO CHAVES
PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DE IPATINGA**

**GUILHERME MUylaert ANTUNES
DIRETOR
USIMINAS MECANICA SA**